

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO SESCOOP/SC

SESCOOP/SC

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo SESCOOP/SC, órgão descentralizado, instituído pelo seu Conselho Nacional, relacionado à Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – OCESC, nos termos da Medida Provisória nº 1.715, de 03 de setembro de 1998, e suas edições, e Decreto nº 3.017, de 06 de abril de 1999, estabelecido na Avenida Almirante Tamandaré, 633, Bairro Capoeiras em Florianópolis, Santa Catarina, cuja finalidade é executar as ações de monitoramento, formação profissional e promoção social no ambiente das cooperativas do Estado de Santa Catarina, tendo como objetivos:

- I. organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional e a promoção social dos trabalhadores e dos cooperados das cooperativas;
- II. operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria, consultorias e o controle em cooperativas, conforme sistema desenvolvido e aprovado em Assembleia Geral da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- III. assistir e apoiar financeiramente as cooperativas contribuintes, na elaboração e execução de programas de capacitação, realização da aprendizagem metódica e contínua, graduação e pós-graduação de seus colaboradores;
- IV. estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional do trabalhador em gestão de cooperativas e a promoção social do trabalhador e do cooperado;
- V. exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional executados em cooperativas com apoio financeiro do SESCOOP/SC;
- VI. assessorar o Governo em assuntos relacionados com a formação profissional e de gestão cooperativista.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



1



somoscoop

Art. 2º. Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP/SC:

- I. manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicas e privadas, que se dediquem à formação profissional cooperativista ou promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP/SC, após a formalização de contratos e convênios específicos;
- II. promover aproveitamento da capacidade instalada da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina OCESC, de estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicação de investimento em imobilizações para atender as atividades de formação profissional e promoção social no cooperativismo;
- III. promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado em cooperativismo e nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como, realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio;
- IV. formular planos e programas anuais de trabalho;
- V. ter política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos e treinamentos em estabelecimentos de ensino regulares, como a realização de cursos, capacitações e reciclagens técnicas de curta e média duração, de natureza transitória;
- VI. fazer observar os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional, para assegurar a indicação dos trabalhadores em cooperativas, que sejam selecionados para participar dos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de gênero, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;
- VII. promover pesquisas sobre aspectos vinculados à mão de obra em cooperativas e no mercado de trabalho, bem como, métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio cooperativista;
- VIII. articular-se e promover a obtenção de novos conhecimentos e tecnologias junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados com a formação profissional e técnica de colaboradores e dirigentes de cooperativas, bem como, a inovação mercadológica que promova o desenvolvimento das cooperativas contribuintes;

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

- IX. divulgar as ações do cooperativismo e sua importância socioeconômica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e assessoramento do SESCOOP/SC:

- I. Conselho Administrativo
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Seção I – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 4º. O Conselho Administrativo do SESCOOP/SC é o órgão máximo no âmbito da administração estadual e terá o mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o mandato do Conselho de Administração da OCESC, sendo composto por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo:

- I. o Presidente da OCESC seu Presidente nato;
- II. 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional;
- III. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, representando os trabalhadores em cooperativas;
- IV. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes representando as cooperativas.

§ 1º. A escolha dos representantes titulares e suplentes dispostos nos incisos III e IV deste artigo, será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, ouvido o Conselho de Administração da OCESC.

§ 2º. Na ausência do Presidente da OCESC, um vice-presidente da OCESC, escolhido entre seus pares, assumirá interinamente o cargo, e no caso de vacância de cargos no referido Conselho, o seu Presidente, solicitará no prazo de até 30 (trinta) dias a indicação de novos titulares, cujas vagas serão preenchidas com a respectiva posse dos indicados para cumprir o mandato do substituído. Se vagar o cargo de Presidente da OCESC, o Conselho em reunião plena escolherá entre seus membros nome para exercer interinamente o cargo, até que o novo Presidente da OCESC seja empossado.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



§ 3º. Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 4º. Os membros do Conselho Administrativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução para igual período, excetuando da regra o cargo de Presidente, cujo mandato é coincidente com o da Presidência da OCB.

§ 5º. Os membros do Conselho Administrativo receberão gratificação de presença por suas participações nas reuniões, sendo o montante fixado pelo próprio Conselho, observando os limites estabelecidos no presente regimento.

§ 6º. O Conselho Administrativo reunir-se-á, em caráter ordinário bimestralmente e, em caráter extraordinário quando necessário.

§ 7º. O Conselheiro que faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, será substituído pelo suplente, cabendo ao Presidente a indicação de novo Conselheiro.

Art. 5º. Ao Conselho Administrativo cabe difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, com estrita observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP sejam alcançados com proveito em sua jurisdição, competindo-lhes:

- I. fixar a política de atuação do SESCOOP/SC e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como, fazer obedecer às diretrizes gerais;
- II. atuar de forma conjunta com o sistema OCB, com órgãos públicos e com entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Nacional;
- III. fazer cumprir as normas e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional;
- IV. aprovar os planos anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os à Administração Central para a consolidação;
- V. aprovar, no âmbito estadual, o balanço geral, as demonstrações financeiras, relatório de gestão e encaminhá-lo à Administração Central para aprovação;
- VI. decidir com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VII. autorizar a assinatura de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos; no caso da contratação de convênios internacionais é necessário a autorização do Conselho Nacional;

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

- VIII. fixar atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no Regimento Interno;
- IX. fixar outras atribuições do Superintendente além das estabelecidas no art. 14º deste Regimento e as atribuições dos demais órgãos da entidade;
- X. aplicar penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida e, que extrapolem o presente regimento e a legislação em vigor;
- XI. dar posse ao Conselho Fiscal indicado pelo Conselho de Administração da OCESC;
- XII. estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XIII. fixar a gratificação de presença por participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, vedado o pagamento em duplicidade deste instituto quando da realização de mais de uma reunião no mesmo dia;
- XIV. estabelecer o valor das indenizações para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção (diária ou reembolso) ou ajuda de custo quando exercerem atividades fora do local da sede do SESCOOP/SC;
- XV. aprovar o seu Regimento Interno, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;
- XVI. solucionar os casos não estipulados no Regimento Interno.

§ 1º. Não podem compor uma mesma Diretoria Executiva, Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. Fica vedado o exercício cumulativo de cargos na Diretoria Executiva, Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, ressalvado o cargo de Presidente do SESCOOP.

§ 3º. Os valores fixados relativos aos incisos XIII e XIV, deste artigo, devem ser iguais aos valores pagos aos membros do Conselho de Administração da OCESC, limitados ao patamar máximo dos valores estabelecidos pelo Conselho Nacional do Sescoop.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

Seção II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º. A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de administração Estadual do SESCOOP/SC, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

somoscoop

Nacional e Estadual. Será composta pelo Presidente do Conselho Administrativo Estadual e pelo Superintendente.

Art. 7º. Os atos de representação ativa e passiva do SESCOOP/SC, em juízo ou fora dele, tais como contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Nos órgãos administrativos e operacionais, os documentos representativos de obrigações ordinárias, assim definidas pelo Conselho Nacional, poderão ser assinados conjuntamente com procuradores com poderes suficientes conferidos pela Diretoria Executiva.

Art. 8º. A Diretoria será dirigida e supervisionada pelo Presidente do Conselho Administrativo Estadual e coordenada e operacionalizada administrativamente pelo Superintendente.

Art. 9º. A estrutura básica da Diretoria Executiva do SESCOOP/SC, bem como, a competência de seus órgãos será aprovada pelo Conselho Administrativo, mediante proposta do Presidente.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I. cumprir a política de atuação do SESCOOP, emanada do Conselho Nacional, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão
- II. representar o SESCOOP/SC em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- III. cumprir as normas e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP;
- IV. editar e promover o cumprimento de portarias, resoluções e deliberações do Conselho Administrativo Estadual;
- V. presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;
- VI. assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais o SESCOOP/SC seja parte;
- VII. assinar em conjunto com o Superintendente, ou procurador devidamente constituído, cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



- VIII. escolher e nomear o Superintendente e estabelecer a sua remuneração, mediante aprovação do Conselho Administrativo;
- IX. cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;
- X. dar posse aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal;
- XI. nomear os assessores e gerentes dos órgãos internos da Superintendência por proposta do Superintendente;
- XII. avocar à sua análise de julgamento ou decisão de quaisquer questões em assuntos que não sejam de competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados.

Seção III – DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 11. O Superintendente será designado pelo Presidente e referendado pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/SC.

Art. 12. A estrutura básica da Superintendência, bem como, a competência de seus órgãos, serão definidas e aprovadas pelo Conselho Administrativo Estadual.

Art. 13. Os órgãos que compuserem a estrutura funcional do SESCOOP/SC serão operacionalizados por gerente e coordenadores nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante proposta do Superintendente.

Art. 14. Ao Superintendente compete:

- I. organizar, administrar e executar em âmbito estadual, com apoio e cooperação da OCESC, o ensino de formação profissional, aprimoramento da gestão de cooperativas, o desenvolvimento e a promoção social dos trabalhadores em cooperativas, seu relacionamento com cooperados, o cadastro, monitoramento, controles, consultorias e auditorias em cooperativas;
- II. exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado, nas ações apoiadas pelo SESCOOP/SC;
- III. articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;
- IV. encaminhar ao Conselho Administrativo relatório trimestral de execução, com base no plano anual de trabalho;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

somoscoop

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- V. dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas do SESCOOP/SC, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- VI. assinar juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, ou seu procurador devidamente constituído, cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;
- VII. cumprir e fazer cumprir as normas em vigor do SESCOOP/SC e as emanadas do Conselho Administrativo e do seu Presidente;
- VIII. praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho Administrativo;
- IX. encaminhar ao Conselho Administrativo através do Presidente, as propostas de Planos de Trabalho, dos orçamentos anuais, balanço geral, demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Estadual e os relatórios, semestral e anual de atividades;
- X. secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;
- XI. elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão escape de sua competência;
- XII. expedir Instruções de Serviço visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP/SC e das normas editadas pelo Conselho Administrativo;
- XIII. estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional, monitoramento de cooperativas, e promoção social do trabalhador em cooperativas contribuintes.

Seção IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo Conselho de Administração da OCESC, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, sendo vedada a recondução para o período imediato.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal receberão gratificação de presença por sua participação nas reuniões, nos mesmos valores fixados aos membros do Conselho Administrativo.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III. indicar entre seus pares um Presidente e um Secretário para coordenar e relatar as atividades;
- IV. dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva do SESCOOP/SC e se for o caso, ao Conselho Administrativo;
- V. solicitar ao Conselho Administrativo a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- VI. elaborar o seu regimento interno coerentemente com o regimento interno do Conselho Fiscal do Sescopo Nacional.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 17. Não podem ser indicados para os cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º. Não podem compor uma mesma Diretoria Executiva, Conselho Nacional ou Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha direta ou colateral.

§ 2º. Fica vedado o exercício cumulativo de cargos executivos, Conselho Administrativo Estadual ou Conselho Fiscal.

Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo Estadual tem os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da Lei e deste Regimento.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

9



Art. 19. No caso de vacância de cargos nos órgãos do SESCOOP/SC, o Presidente do Conselho Administrativo indicará no prazo de até 30 (trinta) dias novos titulares, cujas vagas serão preenchidas com a respectiva posse dos indicados para cumprir o mandato do substituído. Se vagar o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, um vice-presidente da OCESC escolhido entre seus pares, assumirá interinamente o cargo, até que o novo Presidente da OCESC seja empossado.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 20. A receita do SESCOOP/SC será constituída de:

- I. recursos repassados pelo SESCOOP NACIONAL, em conformidade com a legislação que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e o Regimento Interno do Conselho Nacional do SESCOOP;
- II. subvenções, doações e legados de instituições públicas e privadas;
- III. rendas oriundas da prestação de serviços, cursos, alienação ou locação de bens;
- IV. receitas operacionais advindas de transferência de tecnologia e trabalhos técnicos;
- V. rendas eventuais ou resultante de convênios afins ao objetivo do SESCOOP;
- VI. receitas de aplicações financeiras.

Art. 21. Os recursos arrecadados pelo SESCOOP/SC deverão ser aplicados:

- I. 80% (oitenta por cento) nas atividades relativas aos objetivos fins, descritos no art. 1º;
- II. 20% (vinte por cento) nas despesas de custeio e investimentos.

Art. 22. Os saldos dos recursos, provenientes dos repasses do SESCOOP Nacional, bem como das demais receitas auferidas, serão incorporados ao patrimônio do SESCOOP/SC no encerramento de cada período, tendo reprogramada sua aplicação conforme cronograma definido pelo SESCOOP Nacional.



CAPÍTULO V

O REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 23. As execuções operacionais definidas como Atividades Delegadas do SESCOOP/SC, serão executadas pelas cooperativas contribuintes, através de estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas e outras instituições similares que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional em cooperativas e promoção social preconizada pelo SESCOOP/SC.

Art. 24. O regime jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP/SC é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a respectiva legislação complementar.

Art. 25. A admissão de pessoal, no âmbito do SESCOOP/SC dar-se-á mediante a contratação conforme previsto na CLT ou através de Contrato de Prestação de Serviços com sociedades civis de profissionais com profissão regulamentada por lei federal, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional.

Art. 26. Todo o pessoal do SESCOOP/SC poderá ser submetido à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 27. A política salarial, a forma de contratação, eventuais benefícios e outros critérios que se fizerem necessários, observada a legislação vigente, serão definidos pela Diretoria Executiva do SESCOOP/SC.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O SESCOOP/SC fica responsável pela execução dos Planos de Trabalho elaborados para os exercícios e aprovados pelo seu Conselho Administrativo.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



Art. 29. O SESCOOP/SC ficará responsável por todos os atos formais, praticados ou constituídos na vigência de convênios e contratos celebrados com a interveniência do SESCOOP NACIONAL.

Art. 30. Poderão se beneficiar dos programas do SESCOOP/SC, as cooperativas contribuintes, legalmente constituídas, registradas na OCESC e em situação de regularidade junto ao Sistema OCB.

Art. 31. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/SC em consonância com a legislação vigente.

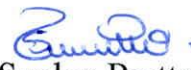
Art. 32. O presente Regimento Interno, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo realizada em 18 de fevereiro de 2019, cujo registro consta às folhas 18 à 22 do livro nº 05 de atas da Instituição, e entra em vigor a partir da data do competente registro no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis/SC, em substituição ao Regimento Interno anterior, vigente desde 29 de maio de 2017.



Luiz Vicente Suzin
Presidente do Conselho Administrativo



Elizeth Alves Pelegrini
Representante do Conselho Nacional



Suelen Pratto
Representante dos Trabalhadores



Elio Casarin
Representante das Cooperativas

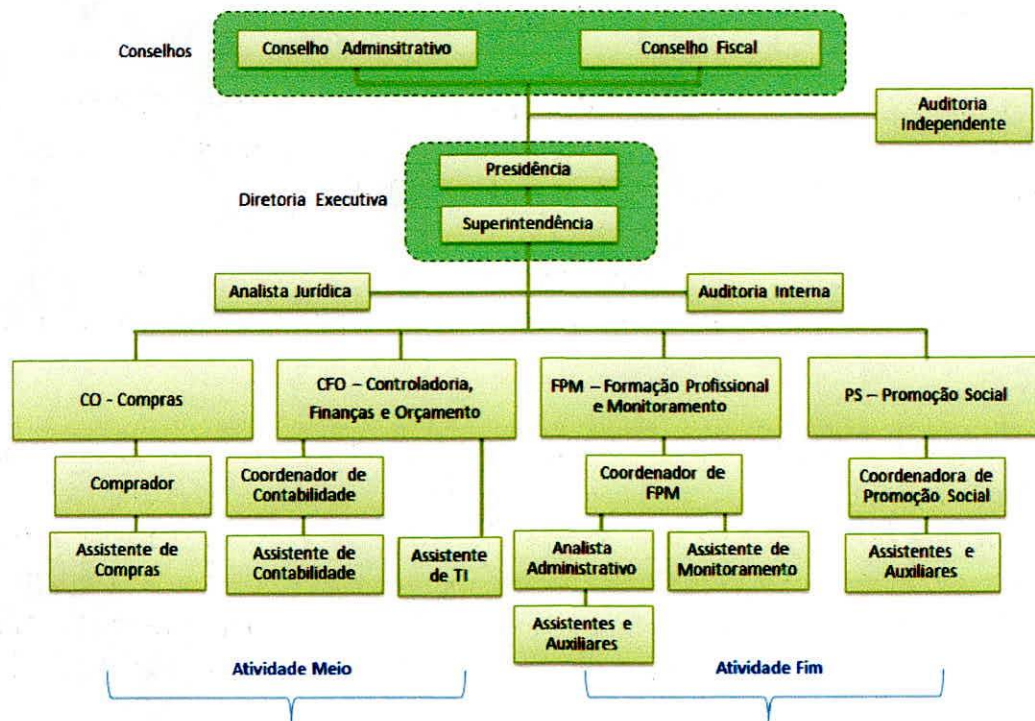
Francisco Greselle
Representante das Cooperativas



OAB/SC 26276

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127 - VII
DA LEI 6015/73

Anexo 01 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SESCOOP/SC



Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício de Florianópolis
Anexo ao Documento Arquivado



REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73